



Prefeitura Municipal de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

Ato de Concessão de Diária nº 212/2019

Florestópolis-PR., 09 de agosto de 2019.

Senhor Secretário,

Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 1/2 (meia) diária na ordem de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas de viagem até o município de MARINGÁ-PR., P/ PARTICIPAR DO ENCONTRO MACRO REGIONAL – PROGRAMAS APRENDIZ E PCD, conforme abaixo discriminado:

Nome: LUCILENE DE LIMA

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Destino: MARINGÁ-PR.

Data da Saída: 13/08/2019

Data do Retorno: 13/08/2019

Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO

Sendo só o que apresento para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.

Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor

Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças

Neste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO

Termo Aditivo de: Prorrogação de prazo.

Pregão Presencial nº 028/2016

Contrato N.º 065/2016

Processo nº: 038/2016

ID nº 944

Objeto: aditivo de prazo para aquisição de cestas básicas visando atender o departamento de Assistência Social, do município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.

Contratada: D'MILLE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Prazo: Iniciando-se 21/06/2019 com vencimento final para 20/06/2020.

Bela Vista do Paraíso – Pr., 15 de junho de 2020.

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO

Termo Aditivo de: Prorrogação de PRAZO

Processo nº: 062/2017

Pregão Presencial nº 033/2017

Contrato N.º 112/2017

ID nº 1084

Objeto: Aquisição de Gasolina comum para abastecimento dos veículos da frota do município de Bela Vista do Paraíso

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.

Contratada: Comércio de Combustíveis Global Ltda

Vigência: 03 (Três) meses

Início: 18/08/2019

Término 17/11/2019

Bela Vista do Paraíso, 18 de Agosto de 2019.

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 034/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2019.

Contrato nº: 054/2019

ID: 1329

Objeto: Aquisição e fornecimento de pneus novos, protetores e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal da cidade de Bela Vista do Paraíso – PR.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.

Contratado: A. C. MEDEIROS E CIA LTDA - EPP

Valor Contratual: R\$ 52.908,80 (cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e centavos)

Início do Contrato: 09/08/2019

Término do Contrato: 09/08/2020

Vigência: 12 (doze) meses.

Bela Vista do Paraíso – PR, 09 de agosto de 2019.

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 034/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2019.

Contrato nº: 055/2019

ID: 1330

Objeto: Aquisição e fornecimento de pneus novos, protetores e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal da cidade de Bela Vista do Paraíso – PR.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.

Contratado: A. M. Mendes – Acessórios - EPP

Valor Contratual: R\$ 174.430,00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais)

Início do Contrato: 09/08/2019

Término do Contrato: 09/08/2020

Vigência: 12 (doze) meses.

Bela Vista do Paraíso – PR, 09 de agosto de 2019.

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 034/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2019.

Contrato nº: 056/2019

ID: 1331

Objeto: Aquisição e fornecimento de pneus novos, protetores e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal da cidade de Bela Vista do Paraíso – PR.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.

Contratado: Guará Pneus Ltda - EPP

Valor Contratual: R\$ 229.478,00 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais)

Início do Contrato: 09/08/2019

Término do Contrato: 09/08/2020

Vigência: 12 (doze) meses.

Bela Vista do Paraíso – PR, 09 de agosto de 2019.

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2019

"Dispõe sobre a designação de servidor para exercer as funções de Leiloeiro Administrativo."

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, usando das atribuições legais conferidas pelo inciso X do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 da Lei 8.666/93, que permite ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão, bens móveis inservíveis ao Município, medida esta de relevante interesse público; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. ODARLI CANEZIN, inscrito no CPF/MF 173.033.209-97, RG 829.953-6 SSP/PR e Jucepar 640, para desempenhar a função de "Leiloeiro", objetivando apregoar os bens patrimoniais da municipalidade.

Art. 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de julho de 2019.

Edson Vieira Brene
Prefeito do Município

Ratificação de REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Ratifico a presente REVOGAÇÃO referente ao Pregão Presencial 018/2019, nos termos apresentados pelo Sr. Pregoeiro, conforme art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93.

Bela Vista do Paraíso – Pr., 09 de agosto de 2019.

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

Por ordem do Excelentíssimo Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso/PR, Sr. EDSON VIEIRA BRENE, nos termos do art 49 da Lei 8.666/93, por meio da Comissão de Licitação, torna pública a REVOGAÇÃO do procedimento Licitatório em epígrafe, motivado no INTERESSE PÚBLICO, conforme justificativa da revogação publicada no Portal da Transparência endereço: www.pmbvista.pr.gov.br.

Bela Vista do Paraíso, em 09 de agosto de 2019.

Leonardo Antonio Saverio Conceição
Pregoeiro

CERTIDÃO

CERTIFICADO, atendendo solicitação da Comissão Municipal de Licitação, afixei nesta data, cópia do Aviso de Revogação do Pregão Presencial nº 018/2019, no Quadro de Edital desta Prefeitura Municipal, dando assim a publicidade regulamentar.

Certifico e dou fé.

Bela Vista do Paraíso, em 09 de agosto de 2019.

Leonardo Antonio Saverio Conceição
Pregoeiro

CERTIDÃO

CERTIFICADO, disponibilizei o Aviso de Revogação do Pregão Presencial nº 018/2019, nos seguintes endereços eletrônicos:

www.pmbvista.pr.gov.br – link: Portal da Transparência, na barra Licitações/Administração, aba licitações.

Certifico e dou fé

Bela Vista do Paraíso, 09 de agosto de 2019.

Leonardo Antonio Saverio Conceição
Pregoeiro

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Assunto: Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Pregão Presencial Nº 018/2019, cujo objeto é a "Aquisição de medicamentos em geral visando atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde."

A Comissão de Licitação, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Leonardo A. Saverio Conceição, designado pela PORTARIA N.º 002/2019, de 03 de janeiro de 2019, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I- DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que teve como objeto "Aquisição de medicamentos em geral visando atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde."

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente cabe destacar que o Pregão Presencial nº 018/2019 teve todos seus atos devidamente publicados nos murais, site da Prefeitura do Município de Bela Vista do Paraíso, bem como no Diário Oficial do Estado. Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação "Folha de Londrina" e Mural de Licitações do TCE/PR.

Ocorre que no dia 09/08/2019, a Comissão de Licitação recebeu uma solicitação do Diretor do Departamento Municipal de Saúde para que o Pregão Presencial 018/2019 seja revogado para readequação e correção do Edital e no Termo de Referência, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa, cujas razões passamos a expor a seguir, senão vejamos:

III - RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente REVOGAÇÃO, convém destacar no texto constante na solicitação de revogação emitida pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, a qual aduziu:

"(...) para readequação e correção do Edital e no Termo de Referência, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa (...)"

Sendo assim, evidenciou-se a necessidade de readequação e correção no Edital e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 018/2019.

Ficando assim demonstrado os fatos ensejadores da presente REVOGAÇÃO.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

"2) A revogação do ato administrativo Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação".

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue: "Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Desta forma, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e consequentemente revogá-los.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No mesmo entendimento, o professor Carlos Ari Sunfeld também comenta:

"Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação". (Constante do artigo intitulado Anulação e Revogação da Licitação, publicado no ILC nº 07 – set./94, p. 406.)

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Desta forma, resta presente os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência e inoportunidade de continuação do procedimento do pregão, a fim de contratar seu objeto, conforme já destacado no tópico anterior.

O próprio edital do Pregão Presencial nº 018/2019, traz o seguinte acerca da revogação:

"Ao Sr. Prefeito fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado"

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

V - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Sr. Pregoeiro recomenda a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 018/2019, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.

Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Bela Vista do Paraíso, 09 de agosto de 2019.

Leonardo Antonio Saverio Conceição
Pregoeiro

Decreto nº 66/2019 de 03/07/2019

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no rçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.527.281,82 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BELA VISTA DO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1238/2018 de 13/12/2018.

Decreta:

Suplementação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	COORDENAÇÃO GERAL
05	05.001	05.001.04.122.0005.2.010. Manter as Atividades do Departamento de Administração
05	05.001	36 - 3.3.50.43.00.00.000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 17.584,00
40	40 - 3.3.90.39.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 35.000,00
05	05.001.04.122.0005.2.011.	Manter as Atividades da Divisão de Patrimônio
45	45 - 3.1.91.13.00.00.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 588,59
05	05.001.04.122.0005.2.013.	Manter as Atividades da Divisão de Recursos Humanos
64	64 - 3.3.90.36.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00
05	05.001.04.122.0005.2.014.	Manter as Atividades de Próprios Públicos
71	71 - 3.1.90.13.00.00.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.560,84
74	74 - 3.3.90.36.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00
05	05.001.06.182.0017.2.017.	Manter as Atividades da Defesa Civil

Tutelar	87 - 3.3.90.30.00.00.000	MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00	
	05.001.14.243.0008.6.035.	Manter as atividades do Conselho	
	95 - 3.3.90.30.00.00.000	MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
	06	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
	06.001	COORDENAÇÃO GERAL	
	06.001.04.129.0006.2.021.	Manter as Atividades de Cadastro e Tributação	
	129 - 3.1.90.13.00.00.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	486,49
	06.002	ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
	06.002.28.843.0000.0.002.	Amortizar Dívida com RPPS	
	141 - 3.2.91.21.00.00.000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	9.500,00
	142 - 4.6.91.71.00.00.000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	130.000,00
	06.002.28.846.0000.0.003.	Contribuir com o PASEP	
	143 - 3.3.90.47.00.00.01504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00
	06.002.28.846.0000.0.004.	Indenizações e Restituições	
	146 - 3.3.90.93.00.00.000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00